

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acrédito Publicado em (link para o acordo)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º, I, da Lei n. 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei n. 12.865/2013 após o julgamento do STF em 2013/2013.)	RE 559327 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 559007)	RE 559807	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/2004: "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CASTF/Nº 547/2015. Observação: A Nota PGFN/CASTF/Nº 547/2015, intitulada "PIS/COFINS-Importação", é produzida pela Nota PGFN/CASTF N° 608/2017.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/1977. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SÚMULA VINCULANTE nº 8	RE 560026	RE 556684 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 9º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fixa ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na de constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e decadência, ressalvadas aquelas hipóteses em que o pedido de devolução lhe sido formulado, permanecendo aberto o prazo estabelecido no art. 146, III, a, da CF, que é de 20 anos, contados da data da constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança.
Normas Gerais	003	Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SÚMULA VINCULANTE nº 8	RE 559943	RE 559882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 9º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	19. [...] a discussão de questões e requerimentos fundados na RE nº 559327/RS (ac) abrange as demandas em que se questiona o acréscimo do II e do IPI à base de cálculo do PIS/COFINS-Importação, como verdadeiro dispositivo legal, quando submetido ao rito da repercussão geral. 20. O entendimento ora exposto tem por prenúncio o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF e, dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não é objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o ínterio teor da Nota PGFN/CRJN/ 460/2017.
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Irrelevância da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 566621 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/06/2011	11/10/2011	17/11/2011	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos à homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vencida legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade da parte do art. 4º da LC, segue o entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na de constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e decadência, ressalvadas aquelas hipóteses em que o pedido de devolução lhe foi formulado, permanecendo aberto o prazo estabelecido no art. 4º da LC. Tendo em consideração a irrelevância da Lei Complementar 118/2005, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC, leva em consideração o prazo disposto da vencida legis de 120 dias, para firmar o seu entendimento. (a) nas ações ajuizadas a partir de 09/06/2005, possivelmente, de regra, o pedido do indébito dos últimos dez anos, contados dos fatos geradores. (b) para as ações ajuizadas a partir de 09/06/2005, data da entrada em vigor da lei, o prazo presencial é de cinco anos, contados do pagamento indébito. Isto significa que as ações de repetição de indébito que forem ajuizadas após o decurso da vencida legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005, terão o prazo presencial de cinco anos, contados da data da ação, e não o prazo de 5 anos, contados da data da ação.
IRPJ/CSLL	005	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito do sujeito passivo da CSLL, excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/93, ao fundamento de que tal prenúncio desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem herança, ou o redenominamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação direta dos sócios.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos genitores de empresas, ou o redenominamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação direta dos sócios.	RE 562276 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 507932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/93, ao fundamento de que tal prenúncio desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem herança, ou o redenominamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação direta dos sócios.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Adançamento da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.	Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiárias de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições. Constituição da Justiça do Trabalho para regularizar a aplicação da regras de decadência e reconhecimento de vínculo empregatício independente de estas terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condonatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item I, do TST.	RE 566622	ADI 2028: trâmite em julgado em 16/05/2005. ADI 2228, ADI 2021 e ADI 2036: trâmite em julgado em 16/05/2005. ADI 4691: aguardando julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (trâmite de Declaração em 22/05/2020)	A lei complementar é forma exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, consistentes na certificação, fiscalização e no controle administrativo, das entidades beneficiárias de assistência social.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-conflito".	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs a longo do julgamento, de modo que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, embora posterior, surge a este anterior (relativa ao art. 168 do CTN), sendo, portanto, aplicável a "tese dos cinco mais cinco" em tal caso. Todavia, o precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2005, por tratar de mero procedimento de jurisdicção voluntária e por inexiste previsão legal de interrupção da prescrição da pretensão pleiteada pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a reserva de Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) e que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia.
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário competente. Execução de contribuições previdenciárias. Constituição da Justiça do Trabalho para regularizar a aplicação da regras de decadência e reconhecimento de vínculo empregatício independente de estas terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condonatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item I, do TST.	RE 569056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condonatória constante das decisões que profere, não abrangendo a execução de contribuições previdenciárias alternativas ou vínculo de trabalho reconhecido ou deixado, mas sem condonar ou acordar quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada no julgamento das ADIs nº 4480 e nº 4891. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal prospectiva do julgado, postulado nos embargos de declaração opostos pela União contra o seu mérito, ainda não foi julgado, é incabível por autorizar a dispensa de impugnação, que só pode ser feita no julgamento final do caso, pelo STF, no art. 493, II, da CF.
IPI	049	Tributário. IPI. Insums Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Creditoamento. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562980	RE 460785 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição da matéria-prima ou de produto beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	Precedentes: RE nº 566622/RS (tema 32 de repercussão geral) e ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,35%, nos noveis dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional n. 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 11/2/2004 e 31/3/2004. Acordo recorrido que entendeu se submeter à anterioridade nonagesimal a majoração da alíquota.	RE 566032		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	Referência: Nota SEI nº 17/2020/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Receitas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência – movimentações financeiras – não se confunde com receitas.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas.
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs a longo do julgamento, de modo que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, embora posterior, surge a este anterior (relativa ao art. 168 do CTN), sendo, portanto, aplicável a "tese dos cinco mais cinco" em tal caso. Todavia, o precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2005, por tratar de mero procedimento de jurisdicção voluntária.
IPI	063	Matriz com repercussão geral reconhecida. IPI. Exigibilidade de crédito-prêmio de Imposto sobre Produtos Industrializados. CPMF. Isenção. Constitucionalidade da Resolução nº 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 561495 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 577302)	RE 577348 - Mérito Julgado	19/04/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	26/02/2010	25/09/2013	O crédito-prêmio de IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Corte nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs a longo do



Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91 - Princípios da economia e capacidade contributiva. Art. 165, I, da CF.	RE 564919 RE 598572 RE 223652 RE 800383 RE 595084	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	E constitucional a previsão legal de diferenciação de aliquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 201/1998.		
SIMPLIS	207	SIMPLIS. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 598468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	18/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, b, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, II, d, da Carta de 1989/1989.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 582461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - E constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - E legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é constitucional a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS. Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a, 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária réciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599176		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária réciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001.	RE 601314  ADI 2386 - Mérito Julgado RE 389803 - Mérito Julgado ADI 2387 - Mérito Julgado AC 33 RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2389 - Mérito Julgado		23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo fiscal, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o transito do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.744/93 não afeta a aplicação do princípio da retroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	RE 599832  ADI 2777  ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020		Item 1.31 - PIS/COFINS I: Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária. II: A restituição é feita com base no regime de substituição tributária. É feita com base no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida". Referência: RE nº 599832/ME, Termo 229/2013, item 1.31, que também revogou o Parecer SEI nº 1.592/2021/ME. Observação: O Parecer SEI nº 16.182/2021/ME foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 1.592/2021/ME.	
Normas Gerais	235	Imunidade réciproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito de proteção constitucional. Art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601382		13/11/2009	04/12/2009	1/3/2013	05/06/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária réciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditoamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c, da Constituição) as operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c, da Constituição) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595676	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o item 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. Observação 1: Extrém-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de bens comerciais ou presentes, utilizados com finalidade de atrair o consumo do produto pelo público; (ii) os componentes não devem ter autonomia em relação a livro, jornal ou periódico, vale dizer, não têm outra função além de complementar a obra principal; (iii) não deve haver uma conexão funcional entre os fascículos impressos e o bem que o acompanha (exemplo aventureiro pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fascículo sobre pedras preciosas e vendê-lo junto com uma esmeralda a cinco mil reais). Observação 2: A imunidade não alcança a aquisição dos ditos elementos eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou posterior comercialização. Precedente: RE nº 595.676/PR (item 259 de repercussão geral).
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 566007		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, nem hipotética autorizada da repetição do crédito tributário. II - Nas hipóteses de desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituído pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.	Observação: Segundo informe da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CA/STF nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame da mérito da lide pelo STF, não tendo o Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 598503		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CRU nº 800/2016.
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativos, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não-cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As vertentes referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSSL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoas jurídicas.	RE 547796		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	Aguardando		
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603191	RE 393946 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1/8/2011	05/09/2011	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determina a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605506		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	É constitucional o inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida feita para propósito, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma da art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas".	
PIS/COFINS	304	Questões-se a validade do artigo 47, da Lei 11.986/05, que vedava a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou saponas.	RE 607109		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	13/08/2021	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.986/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicáveis". Referência: Parecer SEI nº 1861/2021/ME	
IRPJ/CSSL	311	Questões-se o direito de utilizar o índice IPC como indexador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do índice BTNF (Leis nº 7.799/89 e nº 8.200/91).	RE 221142	RE 245989 (foi substituído pelo RE 271442 como paradigma de repercussão geral) RE 208528 RE 263304	20/11/2013	30/10/2014	20/11/2013	30/10/2014	10/11/2014		Resumo: Inconstitucionalidade do artigo 30 da Lei 7.799/1989 e do artigo 30, § 1º, da Lei 7.730/1988, que estabeleciam, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quanta de Céd. 6.92 como indexador da inflação, de 100% da inflação média entre dezembro de 1988 e dezembro de 1989. A inconstitucionalidade reconhecida resulta do desrespeito à inflação real do período, implicando as normas afastadas em incidência de imposto de Renda sobre valor fictício, que não era propriamente renda.
Normas Gerais	314	Inconstitucionalidade de exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso administrativo.	AI 698626 (revisitado como RE 601235)		02/10/2008	05/12/2008	02/10/2008	05/12/2008	01/10/2009	É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.	OBSERVAÇÃO 1: STF, no julgamento dos recursos extraordinários, não definiu quais índices de correção monetária seriam aplicados às demonstrações financeiras. A definição do tema deu-se no âmbito do STJ que, no julgamento do ERESP nº 1.030.597/AG, entendendo-se que a correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1989 deverá tomar como parâmetro os termos da legislação revogada pelo Plano Verão. Deve ser aplicado o IPC para o período como índice de correção monetária, conforme o art. 6º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 2.284/46 e art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.730/88. O Índice de correção monetária das demonstrações financeiras no ano-base 1990 é o IPC, que é o índice de inflação calculado pelo IBGE, que é o índice de inflação mais usado no Brasil. O Índice de inflação calculado pelo IBGE é o IPCF (Inflação da Previdência Social), que é o índice de inflação calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC), que é o índice de inflação calculado pelo IBGE, que é o índice de inflação calculado pelo IBGE, que é o índice de inflação calculado pelo IBGE, que é o índice de inflação calculado pelo IBGE



Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Transito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação - DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.823/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladoras e corigidas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 – Mérito Julgado RE 541090 – Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-2001 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiadas de controles societários e fiscais adequados, sendo constitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNP)	RE 677725 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 684261)	RE 654261 (foi substituído pelo RE 677.725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.866/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 159, I, CRFB/88)"	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 675380	ADI 4357 – Mérito Julgado ADI 4400 – Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684189		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda relativo na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos aluvius da Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juzo com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos supostos exclusivamente utilizados para fidi-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 603 da repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos supostos exclusivamente utilizados para fidi-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 1. O STF estableceu como premissa que "Se o livro não constituir veículo de pensamentos, ainda que formamente possa ser considerado tal, seja descoberta a aplicação da imunidade tributária". A decisão da Corte não parece autorizar um julgamento sobre a qualidade de qualquer espécie (independente de sua qualidade), encarando-o mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o fsp para uso próprio.	Observação 2. O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar o papel que serve como suporte de informática. A decisão, no entanto, não estabelece que o software é elemento essencial para a consulta ao livro. Não constitui critério relevante a natureza do software, que pode ser de uso profissional ou pessoal, ou que seja de uso comunitário, ou que seja de uso individual.
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 894294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juzo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	Observação 3. A imunidade deve abranger aqueles tipos de livros eletrônicos (e-readers), desde que se confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito de leitura. Não afeta o caráter exclusivo das leituras digitais o fato de serem equipados com funções auxiliares ou rudimentares que auxiliem a leitura digital, tais como acesso à internet, download de arquivos, busca, etc.
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à segurança social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		Observação 4. A imunidade que não se limita apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a multifunções (como navegar instantaneamente na internet, visualizar vídeos, executar jogos eletrônicos, acessar contas de redes sociais, dentre outras), encoraja-se a leitura ao conceito de "suporte exclusivo" para fins de imunidade. Portanto, não gozam de imunidade tributária os tablets, os laptops e os smartphones.
Normas Gerais	653	Discute-se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, bº da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municípios.	Observação 5. A imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital.
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 71/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelece que a imunidade tributária é de natureza formal e material, vedando a invalidade das alterações perpetradas no legislado do imposto de renda da Medida Provisória 277/1994 (redação da MP 517/1994, convertida na Lei 9.701/1998), de constitucionalidade formal e material. Quanto ao IPI, é discutida a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS, com base na aplicação das alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a situação e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade ratione materiae e da irrelevância tributária.	Observação 6. O STF, julgando o tema 608 da repercussão geral, firmou a tese de que "É constitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa ao ato de exclusão".
Normas Gerais	668	Valevaidade da competência plena da inclusão da Programação de Recuperação e Fazenda por meio do Edital Oficial de Convocação para a realização do art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001. Inconstitucionalidade declarada pelo Corte Especial do TRF da 1ª Região, no julgamento de ação de inconstitucionalidade. Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 9º e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611220).	RE 669190	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa ao ato de exclusão".	Resumo: O STF, julgando o tema 608 da repercussão geral, firmou a tese de que "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante pelo REFIS, previa ao ato de exclusão".
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por lei ordinária declarada inconstitucional em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questação se a aplicação, ou não, de imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 5572	20/09/2013	02/02/2020	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunitizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2009, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 149, §2º, da CF, "visa a desonrar transações comerciais de venda de mercadorias para o exterior, ou a vedar a realização de operações de exportação de produtos nacionais, contribuindo para geração de divisas, o fortalecimento da economia, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento nacional"; e no julgamento da TCI 674 (RG) definiu a rejeição imunitizante das exportações da agroindústria ainda que realizadas por empresas exportadoras ou trading companies.
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 5º e 51, § 1º, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	OBS.: Sobre o tema, ressalta-se que os §§ 1º e 2º do art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, foram revogados pela Instrução Normativa RFB nº 1975, de 08 de setembro de 2020, tendo em vista o trânsito em julgado, em 21 de agosto de 2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.735/DF.
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Inde constitucionalidade, considerando que os entes federativos pagam os exercentes de mandato eletrivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 133, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre a renda auferida e sobre a renda líquida da lucratividade da firma ou variável e superválida das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questação se a aplicação, ou não, de imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridas e atraídas pelo credor a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revê-se constitucional o artigo 3º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que vedou o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 2º, caput, § 1º, I, 154, e 195, § 3º, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição destinada a ser recolh									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXIV, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei Federal nº 43/1998, incluídos na Lei Federal nº 12.492/2010 que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto do pedido de ressarcimento indefrido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE_796939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa favor da Fazenda Nacional. Cabe ao Congresso de Vereadores encontrar desimpedimento em reuniões e diligências tributárias acessíveis perante a Fazenda Nacional.	RE_770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intrínsecidade subjetiva das sanções financeiras". Observação 1: Os fundamentos determinantes do acordo-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CEPEN a favor Executivo estadual, distrital ou municipal a que vinculados. Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020/ME.	
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de cálculo da forma não cumulativa da Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE_633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à COFINS, consideradas empresas importadoras de autoparcs não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz dos arts. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de cálculo da forma não cumulativa da Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE_841979 (substitui o paradigma da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 190, II, e 24º da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produtos da agricultura familiar, de acordo com o art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei nº 8.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.259/2001.	RE_816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	806	Discute-se, à luz dos arts. 87 e 163, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 4º, II, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE_855091		17/04/2015	19/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME	
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação contiver risco de perda ou destruição de bens, ainda, as alíquotas para a aplicação da existência de efeito confiador na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE_882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 20º da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/91, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE_852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 27-X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (decreto bancário considerado como conexo da regra de cálculo da contribuição de rendimento) incorre, ou não, em vício formal, ante a reserva de lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e inconstitucionalidade material, por afetar aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE_855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presuntivos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE_835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI para aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE_398305	RE_590809 - Mérito Julgado RE_353587 - Mérito Julgado RE_373982 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 5º, XIII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial regularizada para a obtenção da hipótese de ação de cobrança de débitos, em litígio entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Supremo Tribunal Federal, ainda sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	RE_914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhido, não declarado ou declarada de forma falsa (arts. 5º e 1º do inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 430/1998), tanto em vista a vedação constitucional ao efeito confiador.	RE_736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE_606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Reverte-se constitucional a súmula prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeitos confiadores".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei nº 430/1998, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aprovando o enunciado de restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE_917285		18/12/2015	04/03/2016	18/09/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por efeito do art. 16, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 430/1998, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN". Vide o inteiro teor do PARECER SEI nº 19960/2020/ME..	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inconstitucionalidade de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarada constitucional, em sentença posterior, na via do controle concentrado e aclaratória de constitucionalidade exercida pelo Supremo Tribunal Federal.	RE_949237		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-			
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência ou não, de imunidade tributária para efeitos de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio destes, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado e mantido pelo União, nos termos da referida lei, imunidade tributária reciproca.	RE_928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE_955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-			
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE_848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data de publicação da referida emenda constitucional. Resumo: STF, ao julgar o tema 665 de Repetição Geral, seguiu a lógica de que a coisa julgada é a base de cálculo da contribuição ao PIS prevista no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social da Segurança Social, mas que, de acordo com a EC 17/1997, observado os princípios da razoabilidade e da vedação de tributo com efeitos confiadores, não poderia ser reconhecida. Entendeu o Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo prevista na EC nº 194, EC nº 1098 e EC nº 17/97, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data de publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade normativa, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CRJN nº 730/2016, Nota PGP/CRJU nº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/CJUD/PGF/PGF/ME..	
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se a, ou não, violação ao princípio da economia, no caso de transferência de imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE_946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	08/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXX; 146, III; 149, 150, II; 174; 212; 213; 218 e 219 da Constituição Federal, a determinação do perfil econômico da contribuição ao PIS, estabelecendo os valores pagos, credenciados e resarcidos, de acordo com a capacidade de pagamento das pessoas jurídicas, de forma proporcional ao resultado da exploração de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.188/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE_928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base no art. 27, caput, 4º, inc. III, art. 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição da República, quais seriam as taxas impostas pelo Conselho de Administração das empresas de previdência social, que não se comunicam o patrimônio destas, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado e mantido pelo União, nos termos da referida lei, imunidade tributária reciproca.	ARE_875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"A ausência de efeito material específico e prévio à edição de lei que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores públicos não impede a incidência da alíquota de imposto de renda sobre os rendimentos que pode ser gerada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifica a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afeta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco".	
Normas Gerais	934	Discute-se, com base no art. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE_835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, II, da LEI 8.137/1990.	ARE_999425								

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese da Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 146, § 1º e 152, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"I. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da Intega do procedimento fiscalizador da Receita Federal da União, que visam ao cumprimento de suas competências de fiscalização geral para fins penais, com a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser respeitado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificadas ou destinadas e assinadas devidamente de instrumentos oficiais de operação e cópias das eventuals breves."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	"É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os arts. 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembargador aduaneiro ao recolhimento de tributo e consecutivas legalas decorrentes do arquivamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE1050591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-importação, introduzida pelo § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137/2015, que alterou o artigo 15-A da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.865/2004." "II- A validação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 148, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.637/2000, de aplicar o benefício inicial referente a alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresas optantes pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.637/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI; 194, parágrafo único, inciso IV, e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade cuja essa reteve.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alíanca da imundade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contêm obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade do Poder Executivo alterar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência - "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa deficiente não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo altere os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Retenção de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reirex), contidas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 155, I, b, da Constituição Federal, o direito do município ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 da repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Perfaz ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal." Observação 1: Não houve modulação dos efeitos da decisão. Observação 2: A tese firmada no Tema 1130 da PGFN é idêntica ao entendimento da jurisprudência da Corte, em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 3: Não é possível estender o alcance do julgado para permitir a retenção e apropriação do imposto de renda em razão de pagamentos realizados por empresas estatais. Precedente: RE 112542032 (tema 1130 de repercussão geral) Referência: Parecer Geral nº 57442022/MF	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos II, II, 145, § 1º, 150, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	RE1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II, e § 9º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.	ARE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imundade tributária recíproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança da tarifa do usuário.	RE1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrente, são beneficiárias da imundade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. Observação 1: A tese firmada no Tema 1140 da PGFN é idêntica ao entendimento da jurisprudência da Corte, em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 2: A tese firmada no Tema 1140 da PGFN é idêntica ao entendimento da jurisprudência da Corte, em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 3: Ressalvadas as situações já especificamente examinadas pelo STF, não se aplica a dispensa quando a estatal pleiteia a extensão da imundade tributária recíproca à verba decorrente da exploração da atividade econômica, sob alegação de que o recurso é verificado para o incremento do serviço público, consubstancial fundamental extrado do item III da Nota SEI nº 27/2018/CRJPGACET/PGFN-MF. Precedente: RE 1320594/SP	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imundade tributária recíproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista delegatária de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas privados nem oferecem risco ao equilíbrio concorrente, são beneficiárias da imundade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.	RE1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE1341464		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, II, II e § 9º, do Decreto-Lei nº 1.715, de 20 de dezembro de 1945, que estabelece a base de cálculo das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE1346658		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	
Normas Gerais	1195	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 24, I, 150, IV e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multa fiscal de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou culposa ser fixado em montante superior ao valor do tributo abusivo, ante a proporcionalidade e a razoabilidade e o não-conflito em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.	RE1335293		18/02/2022	23/02/2022	-	-	-		

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.